DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7879/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13438/2015
PROTOCOLO	: 1613783
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
JURISDICIONADO	: LEANDRO PERES DE MATOS
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CIRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2015
CONTRATADA	: ENDOCATH DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTOS LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ANGIOPLASTIA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 53.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ANGIOPLASTIA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA APONTADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 123/2015 (peça 10), oriundo da dispensa do procedimento licitatório nº 072/2015, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**, CNPJ/MF n° 03.155.934/0001- 90, como Contratante, neste ato representado pelo Gerente Municipal de Saúde, Sr. Adelvino Francisco de Freitas, CPF nº 639.793.221-49, e a empresa **ENDOCATH DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTOS LTDA.,** CNPJ/MF nº 16.936.830/0001-65, representada neste ato pela Sra. Valdinei Batista de Souza, CPF nº 794.342.666-53 e pelo Sr. Alessandro Pina Pedroso, CPF nº 694.207.931-68, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, e 121, III, e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à realização de procedimento cirúrgico de angioplastia, com o contrato no valor de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), tendo seu prazo de vigência correspondendo ao período de 17/06/2015 a 17/09/2015.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-4186/2016 (peça 17), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento que visou a Dispensa de Licitação nº 072/2015 e formalização do Contrato Administrativo nº 123/2015.

Em sua análise-ANA–2ICE–2296/2017 (peça 19), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 123/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 2ª PRC – 1737/2017 (peça 20), opinou pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 123/2015.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho, no valor de R$ 53.000,00, Ordem de Pagamento, no valor de R$ 53.000,00 e Nota Fiscal, no valor de R$ 53.000,00, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 53.000,00
Valor Contratual Final – R$ 53.000,00
Nota de Empenho - R$ 53.000,00
Ordem de Pagamento - R$ 53.000,00
Nota Fiscal - R$ 53.000,00

Em 15/09/2015, foi anexado aos autos à peça 15-pág. 06, o Termo de Encerramento do Contrato, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011 (vigente a época), o que ocasionou um óbice de ordem formal, mas que não determinou prejuízo ao erário, onde mesmo com o evidente atraso, foram remetidos a este Tribunal com condições plenas de apreciação, assim, com a devida vênia, impossibilitando uma decisão irregular ao processo e tão pouco multa a responsável pela contratação, porém, sendo objeto de ressalva

em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 123/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, como Contratante, neste ato representado pelo Gerente Municipal de Saúde, Sr. Adelvino Francisco de Freitas, CPF nº 639.793.221-49, e a empresa **ENDOCATH DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTOS LTDA.,** CNPJ/MF nº 16.936.830/0001-65, representada neste ato pela Sra. Valdinei Batista de Souza, CPF nº 794.342.666-53 e pelo Sr. Alessandro Pina Pedroso, CPF nº 694.207.931-68, como Contratada;

2 - Pela recomendação ao atual responsável, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pela quitação ao responsável a época, Sr. Adelvino Francisco de Freitas, CPF nº 639.793.221-49, Gerente Municipal de Saúde, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator